

CONTRATO 008/SMG/2015

PROCESSO 2015-0.056.038-0

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATADA SP-GRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA

OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de cartões de visita

VALOR R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)

NOTA DE EMPENHO 52408/2015

DOTAÇÃO 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Gestão – SMG, situado nesta Capital na Rua Líbero Badaró, 425, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por seu Coordenador, Sr. **RUI BARBOSA DE ALENCAR**, nos termos da competência delegada pela Portaria 031/2014-SEMPA de 28/02/2014, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SP-GRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.165.602/0001-73, com sede na Rua Newton Braga, 544, Vila Maria Baixa, São Paulo, neste ato representada por seu procurador Sr. **CARLOS AUGUSTO BAPTISTA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG 23.385.195-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 164.729.598-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e, de acordo com os termos do despacho de fls. 75 do processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 11/06/2015, formalizam o presente instrumento contratual conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de cartões de visita para uso de servidores da Secretaria Municipal de Gestão, conforme as normas para a aplicação da marca da Prefeitura do Município de São Paulo, com brasão colorido 4x0 ou 4x4, formato 95x55 mm, em papel couchê 300 gramas, com laminação fosca frente e verso (nos moldes do constante no anexo denominado Aplicação).

 1

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADE, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Quantidade ANUAL estimada de 20 (vinte) centos, em entregas parceladas, mediante recebimento de Ordem de Fornecimento a ser encaminhada por COAFI-5, por e-mail ou fac símile.
- 2.2 O prazo para entrega dos cartões será de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.3 A entrega deverá ser realizada nas dependências da Divisão de Serviços de Suporte COAFI-5, na Rua Libero Badaró, 425 - 1º andar - Centro - São Paulo.
- 2.4 Caso a qualidade do material entregue não corresponda às especificações exigidas netes termo de referências o mesmo será devolvido e deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 01 (hum) dia útil, sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente indicam ou venham incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que, presentes as condições estabelecidas no art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Serviços de Suporte / COAFI-5, por servidor a ser designado oportunamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Na hipótese de descumprimento pela contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais e pertinentes, a contratante poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segunda a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
- 8.1.1. Advertência;
 - 8.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor inexecutado;
 - 8.1.3. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste, calculada sobre o valor total da proposta;
 - 8.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar, por até 2 (dois) anos;
 - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, poderá ensejar ainda, sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, observados os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta reais).
- 10.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 10.3 Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitido a nota de empenho 52408, no valor de R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta reais), onerando a dotação orçamentária 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 101
2012-0237-000-0
Duke
- 11.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 11.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 11.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 11.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 11.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 11.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 11.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 11.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 11.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.4.3. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- B. 4

-0

Paulo: 

OBS.: Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

13.1 Fica eleito o Foro DA Comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de junho de 2015

RUI BARBOSA DE ALENCAR
Coordenadoria de Administração e Finanças
SMG/COAFI-G
Coordenador
CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO BAPTISTA JUNIOR
Procurador
SP-Graf Indústria Gráfica e Editora Ltda
Contratada

Cláudio Barboza de Araújo

Paulo Cesar M. Silva